MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°XXXXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL, CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIFICA PARA GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES – PI, **QUE ENTRE SI FIRMAM COCAL DOS ALVESE E A EMPRESA** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES PI, inscrita no CNPJ nº 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva Centro, CEP: 64.238-000 Cocal dos Alves estado do Piauí, neste ato REPRESENTADA GILLÂNE FONTENELE CARDOSO, PORTARIA N°004/2025 GAB. – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL DOS ALVES – PI.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXX, n°XXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, CEP : XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, telefone XXXXX/ XXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXX, representado neste ato por xxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxx, CPF xxxxxx – xxxxxxx.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação n°xxxxx/2025, regulado pelos preceitos de direito Público, especialmente pela Lei n°14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1Constitue o objeto deste contrato – a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL, CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIFICA PARA GESTÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES – PI, pelos quais a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no termo de referência da Inexigibilidade de Licitação n.º005/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº005/2025, Processo Administrativo n° 019/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021,suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA –DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 ás 13:00 hs e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme proposta de preço em anexo ao processo, pagamento será realizado através de transferências bancarias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional,

transferência bancaria, corn atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança á data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARAGRAFO TERCEIRO: — Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO SEXTO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de urn ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
Fonte: 500, FPM, ICMS E OUTROS.
PROGRAMA DE TRABALHO – 12.361.0006.2005.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / 33.90.35.00 – serviços de consultoria .

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II — efetuar pagamento A. CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal e também através, do:

- **Fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral da secretaria municipal de Educação –Romario araújo de Sousa, CPF n° 052.859.303-08, portaria n°025/2025;**
- **Gestora de contratos : Maria das Dores Oliveira Batista, CPF:033.358.763-42, portaria n°015/2025;**

e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com;

e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com**;**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância corn os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato / prestar serviço em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação n° 005/2025;

IV - substituir, ás suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, e molumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.° 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer urna das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1 0 ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sitio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará de 07/03/2025 a 07/03/2026, vigência de 12 meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 70 desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de

assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, serácalculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.° 002/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referencia. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coca! PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que,

depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratante, contratada e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Cocal dos Alves – PI, xxxx de xxxx de 2025

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx